

ACTA N.º 21/2004

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 08 de Junho de 2004. -----

----- Aos 8 dias do mês de Junho de 2004, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14,25 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, com a participação dos Vereadores Senhores Enfº. José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária e Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entraram no decorrer da reunião o Senhor Vice-Presidente, Dr. João dos Reis Alegre de Sá, bem como o Senhor Vereador Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura. Não esteve presente na reunião a Senhora Vereadora Drª. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 107, na importância 743.024,16 € (setecentos e quarenta e três mil vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros: -----

1 - 7ª. ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2004:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 7ª. Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2004 e que importam

tanto na receita como na despesa na quantia de 203.595,00 € (duzentos e três mil quinhentos e noventa e cinco euros). A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos, deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos, ficando os originais dos documentos em análise arquivados em pasta anexa ao presente livro de actas. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. -----

2 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DA TOCHA / CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL / DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS M.E.C.I., MONTAGENS ELÉTRICAS CIVIS E INDUSTRIAIS, S.A. E ENSUL, EMPREENDIMENTOS NORTE SUL, S.A.,

ofício datado de 01/06/04, solicitando, na qualidade de adjudicatários da empreitada de «Ampliação da Rede de Saneamento da Tocha», autorização da cessão da sua posição contratual ao consórcio a constituir, formado pelas sociedades Azinheiro, Sociedade de Construções, S.A. e Socrola, Sociedade de Construções de Rodovias, Ld^a. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pela INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, do seguinte teor: “M.E.C.I., Montagens Eléctricas Civis e Industriais, S.A. e ENSUL, Empreendimentos Norte Sul, S.A., constituídos em consórcio externo, estão a levar a efeito a realização da empreitada em referência, em conformidade com o contrato outorgado com a Câmara Municipal de Cantanhede em 23/05/02. Vêm as referidas empresas solicitar a cessão da posição contratual ao consórcio composto pelas empresas SOCROLA, Sociedade de Construções de Rodovias, Ld^a. e AZINHEIRO, Sociedade de Construções, S.A., nos termos e para efeito do artº. 148 do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março. Nos termos do artigo citada é permitida a cessão da posição contratual dos empreiteiros consorciados, no todo ou em parte, desde que obtida a prévia concordância do dono

da obra. Tal concordância é condição de eficácia da cessão, elemento integrador desta, sem a qual a cessão não é válida. Por outro lado, o contrato de empreitada é um contrato «intuitu personae», pelo que a eventual alteração do empreiteiro deve pressupor a verificação por parte do dono da obra que os requisitos de idoneidade, capacidade técnica e capacidade financeira do novo empreiteiro, necessários à execução da empreitada, são respeitados. Para o efeito anexam documentos comprovativos do respeito pelos requisitos de idoneidade, capacidade técnica e capacidade financeira, a saber: a) Cópias de certidões das finanças e da segurança social comprovativas da situação fiscal e contributiva regularizada; b) Cópias dos alvarás de empreiteiro; c) Cópias das declarações do IRC referente aos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003. Verificados os documentos constata-se que as empresas poderiam concorrer em consórcio a uma empreitada idêntica à que está em curso, sendo que cumprem os requisitos da capacidade financeira, face aos índices financeiros legalmente exigidos e que se anexam, e quanto à situação perante as finanças e segurança social que se encontram regularizadas. Também quanto aos alvarás se verifica que, face ao valor da empreitada de 949.561,56 €, a classe do alvará da subcategoria necessária à realização da empreitada, 6ª. subcategoria da 2ª. categoria é respeitada e até ultrapassada, já que a SOCROLA tem classe 5 (2.240.000,00 €). Verificada a regularidade da situação do novo consórcio de empreiteiros, pode a Câmara Municipal deliberar a aceitação da cessão da posição contratual, sendo posteriormente apresentado o novo contrato de consórcio antes do contrato de cessão da posição contratual, contrato este que deverá também revestir a forma escrita. O novo consórcio deve apresentar nessa data uma nova caução que garanta o valor da empreitada, libertando-se a do consórcio anterior.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação*

prestada pela INOVA, EM, deliberou: 1) Autorizar a cessão da posição contratual relativa à empreitada de «Ampliação da Rede de saneamento da Tocha» ao consórcio composto pelas empresas Socrola – Sociedade de Construções de Rodovias, Lda. e Azinheiro – Sociedade de Construções, S.A., nos precisos termos do preconizado na referida informação; 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato de cessão contratual nos termos referidos na informação a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. ---

3 - 8º. PASSEIO CICLOTURÍSTICO ÀS TERRAS DA GÂNDARA / PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA PROVA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA

SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE, ofício Nº. 195, datado de 13/05/04, solicitando o licenciamento e isenção do pagamento da correspondente taxa, do 8º. Passeio Cicloturístico às Terras da Gândara, a realizar no dia 4 de Julho de 2004 no Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/06/04 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Através do ofício nº. 195, datado de 13/05/04 a Sociedade Columbófila Cantanhedense, solicitou à Autarquia a respectiva autorização e licenciamento para a realização do 8º. Passeio Cicloturístico às Terras da Gândara, a realizar no Concelho de Cantanhede, no próximo dia 4 de Julho do corrente ano. Na sequência do despacho proferido em 20/05/04 pelo Exmº. Senhor Vice-Presidente da Câmara, foram solicitadas às entidades competentes os pareceres julgados necessários à instrução do processo, os quais se anexam à presente informação: - parecer emitido pelo Comando do Destacamento Territorial de Cantanhede da G.N.R., onde refere não existirem impedimentos na realização daquele passeio, devendo os seus participantes cumprir as normas e demais legislação constantes do Código da

Estrada no tocante à circulação deste tipo de veículos; - parecer emitido pelo Instituto de Estradas de Portugal / Direcção de Estradas de Coimbra, onde se refere não haver inconveniente na realização do passeio, com os seguintes condicionalismos: não devem ser feitas quaisquer inscrições nos painéis e sinais verticais em geral, nem no pavimento das Estradas Nacionais; toda e qualquer publicidade e informação usada nesta prova desportiva, deverá ser removida logo após o termino da mesma; a prova deverá ser acompanhada pela Guarda Nacional Republicana local; - parecer emitido pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal, onde refere não haver inconveniente na realização do passeio, encontrando-se o pavimento em bom estado; - parecer emitido pelas Juntas de Freguesia de Cantanhede, Cadima, Sanguinheira onde referem não haver qualquer inconveniente; - parecer emitido pela Federação Portuguesa de Ciclismo Utilizadores de Bicicleta o qual refere que emite parecer positivo à realização do evento; - As Juntas de Freguesia de Outil e Tocha não responderam no prazo estipulado. No entanto, de acordo com o teor dos ofícios nºs. 5905 e 5907, onde era solicitado o correspondente parecer, não há inconveniente na realização do evento. O Decreto-Lei nº. 264/2002, de 25 de Novembro, transferiu para as Câmaras Municipais as competências dos Governos Civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento. Por sua vez o Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico respeitante ao licenciamento das actividades previstas, nomeadamente, a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos. O Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas aprovado pela Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão de 24/04/03, prevê no seu artº. 55 os procedimentos necessários ao licenciamento de espectáculos desportivos na

via pública. Quanto ao pedido de licenciamento, o processo encontra-se instruído com os elementos necessários à emissão da correspondente licença com os eventuais condicionalismos constantes dos pareceres solicitados às entidades competentes. Relativamente ao pedido de isenção de taxas, o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º, prevê a isenção do pagamento de taxas por parte das pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública. A Sociedade Columbófila Cantanhedense foi declarada Associação de Utilidade Pública, por despacho proferido por Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro em 08/05/81 e publicado na II Série do Diário da República de 19/05/81. Deste modo, encontra-se o processo em condições da Câmara Municipal proceder ao licenciamento do 8.º Passeio Cicloturístico às Terras da Gândara e à isenção das correspondentes taxas." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou: 1) Autorizar a emissão da respectiva licença respeitante à realização do 8.º Passeio Cicloturístico às Terras da Gândara, promovido pela Sociedade Columbófila Cantanhedense a realizar no dia 4 de Julho do corrente ano no Concelho de Cantanhede, com os condicionalismos constantes dos pareceres da G.N.R. e I.E.P./D.E.C. e existentes no processo; 2) Isentar aquela Associação do pagamento das taxas inerentes ao presente licenciamento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.* -----

----- Entrou o Senhor Vereador Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura.-----

4 - ESCOLHA DE UMA PÁ CARREGADORA DE RODAS PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, COM RETOMA DA PÁ CARREGADORA JCB 435, DO ANO DE 1992 / CONCURSO PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 03/06/04 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: "Na sequência dos poderes delegados a este Júri por deliberação tomada em reunião de Câmara, de 22 de Janeiro de 2002 e, para cumprimento do disposto no artº. 108 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho e nos artºs. 100 e 101 do Código de Procedimento Administrativo procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no nº. 2 do artº. 108º do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 02 de Junho de 2004, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido no Relatório de Análise das Propostas. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de ser proferida a decisão final, propondo o Júri que a adjudicação do presente fornecimento, seja efectuada de acordo com o exposto no referido Relatório datado de 25 de Maio de 2004, sendo de adjudicar o fornecimento à empresa Motivo – Comércio e Motivação de Mercados, S.A., pelo valor global de 98.000,00 € (noventa e oito mil euros) + IVA = 116.620,00 €, com retoma da pá carregadora JCB 435, do ano de 1992, pelo valor de 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros). Mais se informa que caso autorizada, a presente aquisição deverá ser efectuada através de locação financeira, pelo que se propõe a autorização superior para abertura do competente procedimento. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório." A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final

emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar a escolha à empresa Motivo – Comércio e Motivação de Mercados, S.A., com vista à aquisição através de locação financeira a lançar a concurso para o efeito, de uma pá carregadora de rodas para o Departamento de Obras, pelo valor global de 98.000,00€ (noventa e oito mil euros) + IVA, com retoma da pá carregadora JCB 435, do ano de 1992, pelo valor de 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros). 2 – Autorizar a abertura do competente procedimento tendo em vista a locação financeira da viatura em apreço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

5 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO DA VARIANTE DE LEMEDE / CONCURSO

LIMITADO / ADJUDICAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 02/06/04 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri por deliberação tomada em reunião de Câmara, de 22 de Janeiro de 2002 e, para cumprimento do disposto no artº. 108 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho e nos artºs. 100 e 101 do Código de Procedimento Administrativo procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no nº. 2 do artº. 108º do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 01 de Junho de 2004, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido no Relatório de Apreciação das Propostas. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de ser proferida a decisão final, propondo o Júri que a adjudicação da presente prestação de serviços, seja efectuada de acordo com o exposto no referido Relatório datado de 20 de Maio de 2004, sendo de adjudicar o fornecimento à empresa Betar – Consultores, Lda., pelo valor global de 24.500,00 € (vinte e quatro mil e quinhentos euros) + IVA =

29.155,00 €. Mais se informa que caso autorizada, a presente despesa deverá ser imputada à rubrica orçamental 03-02 0701040835 - «Requalificação da Rede Viária nas Freguesias – Variante a Lemedede» da Divisão de Vias. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/06/04 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pelo Júri do Concurso deliberou adjudicar a «Elaboração do Estudo da Variante de Lemedede» à empresa Betar – Consultores, Lda., pelo valor da sua proposta no montante de 24.500,00 € (vinte e quatro mil e quinhentos euros) + IVA. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

6 - REQUALIFICAÇÃO URBANA NAS FREGUESIAS – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM S. BENTO (ANÇÃ) / CONCURSO LIMITADO / ADJUDICAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 04/06/04 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Para a presente empreitada foram convidadas 16 firmas, tendo apresentado propostas 7 concorrentes. Foi verificada a lista de preços unitários de cada concorrente, sendo detectado o seguinte: Foram corrigidas as propostas das firmas: Pascal 2 Construções, Lda. Na proposta desta firma não vem expresso o preço total do artº 4.4.2 referente a $0,62 \text{ m}^3 \times 180,00 = 111,60 \text{ €}$, pelo que o valor final da proposta passa a ser de 24.001,85 €, em vez de 23.890,25 €. Centro Cerro- Empresa Construção de Obras Públicas, Lda - Relativamente à proposta desta firma existem erros nos artºs 1.1 e 3.4, pelo que o valor final da mesma é de 28.564,07 € e não de 28.531,27 €. Relativamente à proposta da firma Gil Dias- Sociedade Construções Civil, Lda não vem expresso valor no artº 15.3, pelo que a proposta desta firma é excluída. As restantes

propostas encontram-se devidamente elaboradas, cumprindo as disposições do Caderno de Encargos. Tratando-se de um concurso limitado sem publicação de anúncio, a apreciação das propostas foi efectuada segundo os critérios definidos no ponto 21 do programa de concurso, propondo-se a adjudicação da presente empreitada ao concorrente que apresenta a proposta de preço mais baixo, ou seja, à firma Cadimarte- Construções, Lda, pelo valor de 22.878,81 € (vinte e dois mil oitocentos e setenta e oito euros e oitenta e um cêntimos), com prazo de execução de 60 dias. Atendendo a que é urgente que os trabalhos fiquem concluídos antes do Verão, propõe-se dispensar a presente empreitada da realização de audiência prévia nos termos do artº 101 do Decreto- Lei nº 59/99, de 2 de Março conjugado com o artº 103º do Código do Procedimento Administrativo. Anexa-se quadro resumo da análise do processo de concurso, resultando os concorrentes ordenados da seguinte forma: 1- Cadimarte- Construções, Lda - 22.878,81 €; 2- Pascal 2 Construções, Lda - 24.001,85 €; 3- Construções Peça & Filhos, Lda - 28.239,40 €; 4- Centro Cerro - Empresa Construção de Obras Públicas, Lda - 28.564,07 €; 5- Construções Jacob Ferreira, Lda - 30.025,50 €; 6- Construções Jacob Ferreira, Lda - 31.397,75 €” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 07/06/04 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório emitido pela Comissão de Análise, deliberou: 1 - Dispensar a presente empreitada da realização da audiência prévia nos termos do artº. 101 do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, conjugado com o art.º. 103 do Decreto-Lei nº. 6/96 (Código do Procedimento Administrativo) e pelos fundamentos aduzidos no referido Relatório; 2 - Adjudicar a empreitada de «Requalificação Urbana nas Freguesias – Instalações Sanitárias em S. Bento (Ançã)» à empresa Cadimarte – Construções, Lda, nos termos da proposta*

apresentada, no montante de 22.878,81 € (vinte e dois mil oitocentos e setenta e oito euros e oitenta e um cêntimos) + IVA e com um prazo de execução de 60 dias. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - SINALIZAÇÃO, ESTACIONAMENTO E TRÂNSITO / RECLAMAÇÃO DO SR. AQUILIDES DA CRUZ CARREIRA / LARGO DA FERVENÇA – SANGUINHEIRA:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/06/04 pela Directora do Departamento de Obras, do seguinte teor: “Da visita ao local referido em título e após «acesa» troca de impressões no local entre os residentes directamente interessados, resume-se: 1 – Pretende o Sr. Aquilides: a) A mudança do sinal de sentido único, para o final do seu muro (no sentido Sul/Nascente), de modo a permitir-lhe a viragem à esquerda na saída do portão da sua residência e assim ter o acesso à estrada principal sem ter que fazer mais 500 metros, diversas vezes ao dia; b) Não se incomoda com os estacionamento existentes em frente ao café desde que não lhe impeçam a entrada no portão de acesso à sua propriedade. 2 – Pretendem os habitantes relacionados com o café: a) Que se mantenha o maior número possível de estacionamento. 3- Propõe-se: a) Mudar o sinal conforme sugerido em 1a); b) Aplicar sinalização horizontal (pintura ao eixo) da via principal (CM 1021) com traço contínuo e apenas descontínuo nos acessos aos portões existentes e nos locais de viragem (saída e entrada) no arruamento secundário, de modo a ordenar devidamente o trânsito.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação da Directora do Departamento de obras, deliberou: 1) Mudar o sinal de sentido único para o final do muro do Senhor Aquilides da Cruz Carreira, no sentido Sul/Nascente; 2) Aplicar sinalização horizontal, pintura ao eixo, da via principal (CM 1021) com traço contínuo e apenas descontínuo nos acessos aos

portões existentes e nos locais de viragem (saída e entrada) no arruamento secundário.-----

8 - REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA NAS FREGUESIAS: EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM SEPINS / ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/06/04 pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, do seguinte teor: “Junto se anexa o Mapa de Medições, Caderno de Encargos e Programa de Concurso da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de Concurso Limitado Sem Publicação Prévia de Anúncio, para execução dos trabalhos referentes à obra em epígrafe. O preço base dos trabalhos é de 44.275,00 € + IVA e o prazo de execução é de 90 dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados. A rubrica orçamental a considerar é «Requalificação da Rede Viária nas Freguesias», 03-02 0701040835. Sugere-se que sejam convidadas as firmas em número de 12". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de "Requalificação da Rede Viária nas Freguesias – Execução de Passeios em Sepins", pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as empresas indicadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

9 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DAS FREGUESIAS: LARGO DE N.ª. SR.ª. DA SAÚDE E ENVOLVENTE À IGREJA DE CORDINHÃ / ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/06/04 pelo Departamento de Obras/Divisão de

Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: “Junto se anexa o Projecto, Mapa de Medições, Programa de Concurso e Caderno de Encargos da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio, para a execução dos trabalhos de «Requalificação Urbana das Freguesias – Largo de N.ª. Sr.ª. da Saúde e Envolvente à Igreja da Cordinhã». O valor base dos trabalhos é de 88.445,92 €+ IVA à taxa legal em vigor, propondo-se um prazo de execução de 180 dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados. A presente empreitada deverá ser imputada à rubrica orçamental 06-03 07011518. Sugere-se que sejam convidadas as firmas em número de 16”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de "Requalificação Urbana das Freguesias – Largo de N.ª. Sr.ª. da Saúde e Envolvente à Igreja da Cordinhã", pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as empresas indicadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

10 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CONCELHO / DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA BARREIRA – ANÇÃ / TRABALHOS A MENOS /

APROVAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/04/04 pelo Departamento de Obras, do seguinte teor: “Sobre o assunto referido em epígrafe e conforme solicitado cumpre-nos informar que foram já realizados os trabalhos previstos no âmbito da empreitada de drenagem de águas pluviais, exceptuando-se aqueles que correspondem às propriedades da Sr. Rosa Maria Lopes Ribeiro e do Sr. Silvino da Nazaré Pereira (Vítor Protásio), os quais não

permitiram a sua execução. A empreitada foi adjudicada a 22/07/03 por 40.400,00 €, verificando-se a seguinte execução financeira: Auto 1 – 12.373,00 € datado de 31/10/2003; Auto 2 – 8.802,06 € datado de 05/04/2004; Auto 3 (estimativa) – 1.798,50 € a executar. Face ao exposto e considerando que após realizados os trabalhos correspondentes ao Auto 3 a empreitada se encontra concluída, por não ser possível efectuar os trabalhos referentes à propriedades privadas referidas, verifica-se um total de trabalhos a menos de 17.426,44 €, o que corresponde a 43,13% do valor da empreitada.” Junto ao processo encontra-se uma informação de correcção do cabimento de verba emitida em 04/06/04 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras e bem assim da informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar os trabalhos a menos relativos à presente empreitada no valor de 17.426,44 € (com IVA para efeitos de orçamento) e mencionados na referida informação; 2) Aprovar a conta final e considerar encerrada a empreitada de «Drenagem de Águas Pluviais no Concelho – Drenagem de Águas Pluviais na Barreira - Ançã». A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

11 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS 2003/2004:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/06/04 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “O D.L. n.º 399-A/84 de 28/12 estabelece as normas relativas à transferência para os municípios das novas competências em matéria de acção social escolar em diversos domínios, entre os quais os auxílios económicos. Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinada

aos alunos inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face às despesas escolares do aluno, relacionadas com o prosseguimento da escolaridade. Nos termos do n.º 2 do artigo 14º do referido diploma, “as normas de concessão e processamento de auxílios económicos, bem como o seu valor, serão fixadas pelo respectivo município, não podendo ser estabelecidas normas gravosas nem valores inferiores fixados para os ensinos preparatório directo e secundário”. Anualmente, o Governo define os valores dos escalões de apoio sócio-educativo. Assim, o Despacho n.º 13 224/2003 (2ª série) de 07/07 fixa para o ano lectivo 2003/2004, os seguintes valores para auxílios económicos: escalão A - € 87 e escalão B - € 43,74. Nos termos do artigo 25º do DL n.º 7/2003 de 15 de Janeiro, deverá o Conselho Municipal de Educação/Cantanhede aprovar as listagens de auxílios económicos. No que concerne à avaliação dos processos aos alunos dos agrupamentos de escolas Finisterra e Gândara-Mar esta foi assumida pelos serviços de Acção Social Escolar da Escola-sede. Os processos dos alunos do Agrupamento de Escolas de Cantanhede foram analisados por uma equipa multidisciplinar, constituída por técnicos da Autarquia e membros do Conselho Municipal de Educação. Em reunião do Conselho Municipal de Educação realizada em 19 de Abril de 2004 foram aprovadas as listas definitivas de subsídios de auxílios económicos (em anexo), cuja verba total ascende a € 39.531,12. Agrupamento de Escolas Finisterra – Escalão A - € 11.745,00; Escalão B - € 962,28, totalizando € 12.707,28; Agrupamento de Escolas Gândara-Mar – Escalão A - € 8.091,00; Escalão B - € 743,58, totalizando € 8.834,58. Agrupamento de Escolas de Cantanhede – Escalão A - € 13.659,00; Escalão B - € 4.330,26, totalizando € 17.989,26. Mais se informa que a verba respeitante aos estabelecimentos dos agrupamentos deverá ser paga numa só tranche ao Agrupamento respectivo, que,

por sua vez, transferirá a verba a cada estabelecimento de ensino do seu território educativo.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 08/06/04 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, onde informa o seguinte: “Mais se informa de que a verba de auxílios económicos a pagar ao Agrupamento Finisterra já se encontra previamente cabimentada e aprovada na reunião camarária de 06/04/04.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar para o ano lectivo de 2003/2004 o pagamento da verba total de 39.531,12 € a transferir nos seguintes termos: Agrupamento de Escolas Finisterra – 12.707,28 € (Escalão A - 11.745,00 € e Escalão B - 962,28 €); Agrupamento de Escolas Gândara-Mar – 8.834,58€ (Escalão A - 8.091,00 € e Escalão B - 743,58 €); Agrupamento de Escolas de Cantanhede – 17.989,26 € (Escalão A – 13.659,00 € e Escalão B – 4.330,26 €). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

----- Entrou o Senhor Vice-Presidente, Dr. João dos Reis Alegre de Sá.-----

12 - TENDA DO EURO 2004 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELO LICENCIAMENTO / DA ASSOCIAÇÃO JUVENIL, RECREATIVA E CULTURAL DE

CANTANHEDE, com sede na Cidade de Cantanhede, carta entrada nos serviços a 08/06/04, solicitando a isenção de taxas pelo licenciamento da ocupação do espaço público com uma tenda do Euro 2004 que pretendem instalar na Praça Marquês de Marialva durante o decorrer daquele evento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/06/04 pelo Departamento Administrativa e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “A

Associação Juvenil, Recreativa e Cultural de Cantanhede, na sequência dos contactos anteriormente estabelecidos, apresentou nesta Câmara Municipal um requerimento solicitando entre outros apoios por parte da Autarquia, o pedido de isenção de taxas pelo licenciamento da ocupação do espaço público com a tenda do Euro 2004 que pretendem instalar na Praça Marquês de Marialva durante o decorrer daquele evento de 12 de Junho a 4 de Julho do corrente ano. Dado que o Campeonato Europeu de Futebol, é um acontecimento que está a marcar sob o ponto de vista económico, social e cultural o país; Dado que está a ser criado um verdadeiro movimento nacional de solidariedade e apoio em torno da nossa selecção; Dado que é do conhecimento público de que irão existir por essas cidades e vilas do país locais para visualização dos jogos que serão autênticos “mini-estádios”; Dado que este projecto foi apresentado por uma Associação do Concelho que pretende animar durante aquele período a Praça Marquês de Marialva com várias iniciativas em articulação com a Câmara Municipal Cantanhede (Divisão de Cultura e Divisão de Desporto e Tempos Livres); Dado que a Câmara Municipal, nos termos do nº. 2 do artº. 6º. do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, pode isentar do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, em casos excepcionais, designadamente, quando estejam em causa situações de natureza económica, cultural e social, o que é manifestamente o caso em apreço; Sugere-se que a Câmara Municipal Cantanhede se associe e apoie esta iniciativa, designadamente, com a isenção de taxas pelo licenciamento da ocupação do espaço público com a tenda do Euro 2004 que pretendem instalar na Praça Marquês de Marialva durante o decorrer daquele evento de 12 de Junho a 4 de Julho do corrente ano.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada*

pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou: 1) Autorizar a Associação Juvenil, Recreativa e Cultural de Cantanhede a instalar na Praça Marquês de Marialva, de 12 de Junho a 4 de Julho do corrente ano, uma tenda do Euro 2004; 2) Isentar aquela Associação do pagamento das taxas inerentes à ocupação do espaço público, nos termos do disposto no nº. 2 do artº. 6º. do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

13 - ACÇÃO DE FORMAÇÃO «A SINCRONIZADA NA ADAPTAÇÃO AO MEIO AQUÁTICO» / CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE

NATAÇÃO, ofício datado de 26/05/04, solicitando a cedência das instalações das Piscinas Municipais de Cantanhede para os dias 19 e 20 de Junho corrente, tendo em vista a realização da acção de formação «A Sincronizada na Adaptação ao Meio Aquático». Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/06/04 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “Penso ser importante a disponibilização do espaço que muito prestigiará o nosso Município. Propõe-se a isenção de taxas”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres e considerando a importância da iniciativa para o Município de Cantanhede, deliberou: 1) Ceder as instalações das Piscinas Municipais de Cantanhede à Federação Portuguesa de Natação nos dias 19 e 20 de Junho de 2004, tendo em vista a realização da acção de formação «A Sincronizada na Adaptação ao Meio Aquático»; 2) Isentar a Federação Portuguesa de Natação do pagamento das taxas

inerentes à utilização das Piscinas Municipais no âmbito da realização daquela iniciativa.-----

14 - PEDIDO DE EMBARGO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SITO NO LARGO CONSELHEIRO FERREIRA FERREIRE, NA CIDADE DE CANTANHEDE – PROCESSO DE OBRAS Nº. 465/03, EM NOME DE NOVOS CONSTRUTORES, LDª. / DO DR. MANUEL REBANDA,

Advogado com escritório na Cidade de Coimbra, carta datada de 01/06/04, solicitando, na qualidade de Advogado de Cecília Nobre Pais Gomes Ferreira de Campos, o embargo da obra de construção do edifício contíguo à casa de habitação da sua cliente, sita no Largo Conselheiro Ferreira Freire, nº. 55, na Cidade de Cantanhede, dado que a continuação da construção desse edifício irá impedir a reparação dos estragos causados na fase de execução das fundações do mesmo, não permitindo o acesso à parede danificada do lado poente da casa de habitação. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/06/04 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Relativamente ao pedido de embargo da obra mencionada em epígrafe, informo o seguinte: 1 – Solicita-se o embargo da obra de construção do edifício contíguo à casa de habitação danificada de que a requerente é co-proprietária, argumentando-se que a continuação da construção desse edifício irá impedir a reparação dos estragos causados na fase de execução das fundações do mesmo, uma vez que não permitirão o acesso à parede danificada do lado poente da casa de habitação; 2 – Como fundamento para o embargo da Câmara Municipal, invoca-se o disposto no artº. 102º. do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, republicado (RJUE) pelo Decreto-Lei nº. 177/2001, de 4 de Junho e o artº. 128º. e seguintes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Ora, sem prejuízo de avaliação jurídica mais avalizada, entendo que: Relativamente ao ponto

1 compete às partes envolvidas acordarem entre si as condições em que serão executadas as reparações dos estragos, sem interferência de terceiros, nomeadamente da Câmara Municipal, cuja intervenção ocorreu quando se deu a ameaça de ruína da habitação da requerente, garantindo, junto do dono da obra, que fossem asseguradas as necessárias condições de segurança à continuação dos trabalhos; quanto ao ponto 2 esclareço que o artº. 102º. do RJUE define, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, as três situações em que o Presidente da Câmara pode mandar embargar as obras de edificação em apreço, quando tais obras estejam a ser executadas: a) Sem a necessária licença ou autorização; ou b) Em desconformidade com o respectivo projecto ou com as condições de licenciamento ou autorização...; c) Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis. Julgo que nenhuma destas situações se verifica. Por outro lado, o artº. 128º. e seguintes do RGEU também não aplicáveis às obras licenciadas e em curso. De facto, a situação que fez perigar a segurança da casa da habitação contígua foi controlada, não sendo agora prementes as questões de segurança, mas de reparação dos estragos causados." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação do Director do Departamento de Urbanismo, deliberou indeferir o pedido apresentado pelo Senhor Dr. Manuel Rebanda referente ao processo de obras nº. 465/03, em nome de Novos Construtores, Lda..-----*

15 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA HERÓIS DO ULTRAMAR, Nº. 96, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DE SILVINO ALVES MAMEDE, residente no lugar de Enxofães, Freguesia de Murtede, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 21/05/04, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua Heróis do Ultramar, nº. 96, na Cidade de Cantanhede, com a área de 963,00 m², artigo urbano 4688 da

Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 9383 da Freguesia de Cantanhede, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes:

"FRACÇÃO A:- Está situada no rés-do-chão, destina-se a habitação T1, com a área de 89,00 m², constituída por um hall, uma sala, um quarto, cozinha, casa de banho e garagem com a área de 32,00 m², sita nas traseiras, correspondendo a 350 ‰ do valor total do prédio; FRACÇÃO B:- Está situada no 1.º andar, destina-se a habitação T3, com a área de 96,00 m², constituída por um hall, uma sala, três quartos, cozinha, duas casas de banho e um arrumo com a área de 20,00 m² sito nas traseiras, correspondendo a 650 ‰ do valor total do prédio. São comuns todas as partes não mencionadas." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/06/04, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: "Nada a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto as fracções descritas serem autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº. 1415º. A apresentação da individualização está também em conformidade com o disposto no artº. 1418º. este fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em permilagem. Face ao exposto não se vê inconveniente no deferimento do pedido solicitado." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

16 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO A QUE SE REFERE O ALVARÁ Nº. 6/02, SITO NO LUGAR DE BRACIAL/TOCHA – LOTE N.º 1 / DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ÁLVARO GOMES ANDRADE, LD^a., com sede na Vila da Tocha,

requerimento datado de 10/03/04, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 1, do loteamento a que se refere o Alvará n.º. 6/02, sito no lugar de Bracial, Freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 06730/120204, a confrontar do Norte com estacionamento e arruamento, do Sul com arruamento, do Nascente com zona verde e do Poente com arruamento, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Arrumo na cave e espaço comercial, arrumo e W.C. no rés-do-chão, com a área de 701,00 m². Atribui-se-lhe a percentagem de 50% do valor total do prédio; FRACÇÃO B: - Dois quartos, dois W.C., sala, cozinha, varandas e caixa de escada, com a área de 114,00 m². Atribui-se-lhe a percentagem de 12,50 % do valor do prédio; FRACÇÃO C: - Dois quartos, dois W.C., sala, cozinha, varandas e caixa de escada, com a área de 114,00 m². Atribui-se-lhe a percentagem de 12,50 % do valor total do prédio; FRACÇÃO D: - Dois quartos, dois W.C., sala, cozinha, varandas e caixa de escada, com a área de 114,00 m². Atribui-se-lhe a percentagem de 12,50 % do valor total do prédio; FRACÇÃO E: - Dois quartos, dois W.C., sala, cozinha, varandas e caixa de escada, com a área de 114,00 m². Atribui-se-lhe a percentagem de 12,50 % do valor total do prédio. São espaços comuns a zona envolvente, com a área de 182,00 m²." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/06/04, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que é de deferir a constituição do regime de propriedade horizontal, dado que as fracções

descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes à via pública. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. -----

17 - CEDÊNCIA DE FAIXA DE TERRENO PARA ALINHAMENTO, NA CIDADE DE CANTANHEDE (JUNTO AO LARGO CONSELHEIRO FERREIRA FREIRE) / DE

MANUEL MARQUES RECACHO, residente na Av. 25 de Abril, nº. 11, na Cidade de Cantanhede, requerimento datado de 10/05/04, solicitando a cedência de uma faixa de terreno junto ao Largo Conselheiro Ferreira Freire, na Cidade de Cantanhede, para alinhamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/05/04 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Embora a cedência de terreno requerida permitisse melhorar o enquadramento, em termos de alinhamento, com as construções confinantes a poente, não permite que tal alinhamento se mantenha para nascente, pois colidiria com a fachada posterior do edifício em construção no topo nascente do parque de estacionamento. Assim sendo, julgo não ser adequado proceder à cedência do espaço requerido.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação do Director do Departamento de Urbanismo, deliberou indeferir o pedido de cedência de faixa de terreno para alinhamento do Senhor Manuel Marques Recacho. -----

18 - CEDÊNCIA DO LOTE Nº. 32 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE, NO ÂMBITO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA / DA EMPRESA LUÍS ROQUE (TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA), LDª.

carta datada de 07/06/04, informando que pretende celebrar contrato de locação

financeira para o Lote nº. 32 da Zona Industrial de Cantanhede, solicitando a correspondente transferência do direito de propriedade sobre aquele lote para a empresa locadora (Totta – Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A.). Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/06/04 pela Dr^a. Paula Ribeiro, do seguinte teor: “Por escritura de 01/06/2000 celebrada entre a Câmara Municipal de Cantanhede e Luís Roque (Telecomunicações e Informática), Ld^a. foi alienado, por aquela, o lote com o nº. 32 sito na Zona Industrial de Cantanhede, pelo preço de 4.675.000\$00 (23.318,80 €). A empresa veio agora solicitar autorização para alienação daquele prédio adquirido, pelo preço de 25.000,00 € à Totta – Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., no âmbito de contrato de locação financeira, pelo qual teria de transferir a propriedade daquele prédio da Zona Industrial de Cantanhede, «*com o objectivo de contratar um financiamento*». Considerando que, de acordo com as condições de venda definidas: - «*CONDIÇÃO QUINTA: O prédio adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso de 18 meses, referido na condição segunda (prazo para conclusão da construção) mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial;* - *CONDIÇÃO SEXTA: (...) A Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação.* Para que aquela empresa possa celebrar o dito contrato de *leasing*, verifica-se que é necessário que a transferência do direito de propriedade sobre o citado lote se faça para a empresa locadora, que o dará em locação, no âmbito do contrato de locação financeira à empresa Luís Roque (Telecomunicações e Informática), Ld^a.

Considerando o fim da celebração do contrato de locação financeira, à empresa Luís Roque (Telecomunicações e Informática), Lda. Considerando o fim da celebração do contrato de locação financeira, que se traduz na obtenção de meios pela empresa, para prosseguir a sua actividade e desde que este mantenha a sua actividade naquele lote não se vê inconveniente na autorização à presente venda a favor da empresa locadora, pela Câmara Municipal. Esta autorização deverá ser concedida nas seguintes condições: I – No contrato de compra e venda a celebrar com a empresa locadora, deve constar a obrigação de esta locar o prédio alienado e sito na Zona Industrial de Cantanhede, à empresa Luís Roque (Telecomunicações e Informática), Lda.; II – Do contrato de leasing e da escritura de alienação do lote deverão constar as seguintes obrigações: II.1. que a empresa locadora bem como a empresa locatária se obrigam a cumprir as condições de venda e que foram fixadas e constantes da escritura pública de compra e venda já celebrada; II.2. a obrigação expressa de que a empresa locatária se obriga a adquirir o lote e edifício no fim do período contratual acordado. A Câmara Municipal de Cantanhede deverá pronunciar-se sobre a minuta do contrato de locação financeira, que lhe deverá ser remetida para o efeito antes da escritura pública de compra e venda, a fim de verificar se as condições impostas estão cumpridas e depois da assinatura deste deverá a empresa requerente fazer prova do seu registo. E, uma dessas condições é a obrigação expressa de findo o contrato de locação financeira o empresário (locatário) se obriga a adquirir o lote e edifício, no fim do período contratual fixado (compra essa cujo preço será o valor residual). Assim, considerando o exposto, submete-se à consideração superior a renúncia ao exercício do direito de preferência na venda do prédio sito na Zona Industrial de Cantanhede que Luís Roque (Telecomunicações e Informática), Lda., irá celebrar com a empresa locadora

e ainda renunciar ao exercício do direito de preferência na venda deste lote e edifício que posteriormente a empresa locadora irá celebrar com a empresa, no fim do período contratual fixado para a duração do contrato de locação financeira.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Dr.^a Paula Ribeiro, deliberou autorizar a cedência da posição contratual da empresa «Luís Roque (Telecomunicações e Informática), Ld^a.» do Lote nº. 32 da Zona Industrial de Cantanhede para o Totta – Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., no âmbito do contrato e locação financeira imobiliária, e a renúncia, por parte desta Autarquia, ao exercício do direito de preferência na compra que esta empresa fará, no âmbito do citado contrato de locação financeira, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR

NO PERÍODO DE 8 A 15 DE JUNHO DE 2004:- O Senhor Vereador Enf^o. Maia

Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 8 a 15 de Junho de 2004. A Câmara tomou conhecimento.-----

----- Finda a apreciação dos trabalhos constantes da respectiva agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais o seguinte assunto:-----

20 - EXPLORAÇÃO DO MINI-MERCADO, RESTAURANTE-BAR ANEXOS AO

PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA TOCHA / DA SOCIEDADE

COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE, ofício nº. 213, datado de 01/06/04, solicitando

autorização para a realização de um protocolo entre a Sociedade Columbófila Cantanhedense e a Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural de Cantanhede para a exploração do Mini-Mercado e Restaurante-Bar anexos ao

Parque Municipal de Campismo da Praia da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/06/04 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Veio a Sociedade Columbófila Cantanhedense requerer a necessária autorização para a realização de Protocolo entre aquela colectividade e a Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural de Cantanhede para a exploração do Mini-Mercado, Restaurante e Bar existentes no Parque de Campismo da Praia da Tocha, alegando que não está vocacionada para a prestação dos correspondentes serviços. Tal facto não está proibido no Processo de Concurso de Concessão da exploração das referidas instalações. A realização da exploração nestes termos obriga a concessionária (Sociedade Columbófila Cantanhedense) ao integral cumprimento das obrigações estabelecidas no programa de concurso e caderno de encargos, que serão objecto de contrato a celebrar nos próximos dias, nomeadamente no que diz respeito a pagamentos, garantias e responsabilidades relativamente a todas as infra-estruturas. Assim, entende-se ser de autorizar a pretensão em causa nos termos requeridos e de acordo com as condições supra referidas.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Autorizar a Sociedade Columbófila Cantanhedense a celebrar um protocolo com a Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural de Cantanhede para a exploração do Mini-Mercado e Restaurante-Bar anexos ao Parque Municipal de Campismo da Praia da Tocha; 2) Manter a obrigatoriedade por parte da Sociedade Columbófila Cantanhedense ao integral cumprimento das obrigações estabelecidas no programa de concurso e caderno de encargos, que serão objecto de contrato a celebrar, nomeadamente no que diz respeito a pagamentos, garantias e responsabilidades relativamente a todas as infra-estruturas. -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 1 a 7 de Junho de 2004 foram despachados os seguintes requerimentos: - 2 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; - 5 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução; 3 requerimentos solicitando inumação de cadáver; - 3 requerimentos solicitando revalidação de cartão de feirante; - 1 requerimento solicitando segunda via de livrete; - 1 requerimento solicitando inspecção Caixa de Pão;- 4 requerimentos solicitando revalidação de cartão de vendedor ambulante; - 12 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 2894 a 2988 da importância de 144.062,87 € (cento e quarenta e quatro mil sessenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente. -----